

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA -
1276ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE
CNPJ/MF nº 03.034.433/0001-56**

REUNIÃO 040-2022

Aos 09 (nove) dias de agosto de 2022, às 9h (nove horas), reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE na forma híbrida, para realização da reunião. Cumpridas as formalidades legais, existindo quórum legal, deu-se início aos trabalhos, com a presença dos conselheiros Talita de Oliveira Porto, que presidiu a reunião, Marcelo Luís Loureiro dos Santos, Marco Antonio de Paiva Delgado, Roseane de Albuquerque Santos e, ausente, justificadamente, o conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, com o objetivo de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Adesão de Agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco);
2. Habilitação do agente Libra Comercializadora de Energia Ltda (LIBRA ENERGIA), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;
3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Energética Comercializadora de Energia Ltda. (ENERGETICA COMERCIALIZADORA);
4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Advance - Indústria Têxtil Ltda. (ADVANCE);
5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Sorvetes Beguetto Ltda. (C CE SORVETES BEGUETTO);
6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Heinz Brasil S.A. (HEINZ);
7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Tglass Comércio e Beneficiamento em Vidros Ltda. (TGLASS);
8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Hospital Vera Cruz S A. (VERA CRUZ);
9. Processo de Recontabilização nº 4530, referente aos agentes Petróleo Brasileiro S A Petrobrás (PETROBRAS PIE) e Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL PAULISTA);
10. Processo de Recontabilização nº 4571, referente ao agente Copel Distribuição S.A. (COPEL DISTRIB);
11. Processo de Recontabilização nº 4382, referente aos agentes Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL PAULISTA), Fundação Pio XII (HOSP CANCER), Mobis Brasil Fabricação de Auto Peças Ltda. (MOBIS), Hyundai Motor Brasil Montadora de Automóveis Ltda. (HYUNDAI), e Hyundai Steel Indústria e Comércio de Aço Brasil Ltda. (HYUNDAI STEEL);
12. Processo de Recontabilização nº 4555, referente ao agente DME Energética S.A. – Dmee (DMEE);
13. Processo de Recontabilização nº 4554, referente ao agente DME Energética S.A. – Dmee (DMEE);
14. Contestação do agente Concessionária do Aeroporto de Salvador S.A. (AEROPORTO SALVADOR), referente aos Termos de Notificação nº CCEE06420/2022, nº CCEE06422/2022, nº CCEE06424/2022 e nº CCEE06426/2022 - Penalidades de Medição por Infração na Inspeção Lógica e por Infração na Coleta de Dados de Medição pelo SCDE;
15. Contestação do agente Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A. – (CELPA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE06425/2022 - Penalidade de Medição;
16. Análise do Pedido de Impugnação com efeito suspensivo apresentado pelo agente Rovema Energia S/A (ROVEMA), referente ao Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1273ª reunião, realizada em 19 de julho de 2022;

17. Análise do Pedido de Impugnação com efeito suspensivo apresentado pelo agente CELG Distribuição S.A. - CELG D (CELG), ao Processo de Recontabilização nº 4519, em face à decisão do Conselho de Administração da CCEE na sua 1.273ª reunião, realizada em 19 de julho de 2022;
18. Aprovação de Relatório de Asseguração do Caderno de Regras - CliqCCEE 11.8 e 12.1;
19. Aprovação de Aquisição de ferramenta e contratação de serviço de análise de vulnerabilidade dos ativos de infraestrutura da CCEE;
20. Aprovação da Criação de Documentação Normativa - Política de Trabalho Híbrido;
21. Sorteio de matérias; e
22. Outros assuntos de interesse da associação.

Expostos os trabalhos a serem realizados, os conselheiros acordaram em incluir os seguintes assuntos no item “22. Outros assuntos de interesse da associação”: (a) Decisão Judicial - Ideal Energia Comercializadora Ltda. - Recuperação Judicial; e (b) Participação em eventos.

Ato contínuo, os conselheiros apreciaram os itens apresentados acima e decidiram o seguinte:

1. Adesão de Agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco) – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a adesão das empresas listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. Além disso, considerando que (i) as empresas VENTOS DE SAO CAIO, VENTOS DE SAO CIRO e VENTOS DE SAO CIRIACO, tiveram suas adesões à CCEE deferidas na 1266ª reunião do CAD para novembro/22, outubro/22 e setembro/22, respectivamente; (ii) por meio dos chamados nº 00032783, 00032751 e 00032746, o representante operacional AUREN entrou em contato solicitando a antecipação das adesões, visto que houve a atualização do Parecer de Acesso ONS e a antecipação do início de vigência da contratação do MUST, por meio da assinatura do respectivo Termos Aditivos ao CUST; (iii) a empresa VENTOS DE SAO CAIO solicitou a antecipação da adesão a partir de setembro/22 e as empresas VENTOS DE SAO CIRO e VENTOS DE SAO CIRIACO a partir de agosto/22; e (iv) com a atualização da habilitação técnica para início de operações em setembro e agosto/22, os conselheiros **decidiram ainda**, aprovar as antecipações para setembro e agosto/22, pois estão de acordo com os requisitos necessários para a entrada no mês solicitado. (Deliberação 0622 CAD 1276ª)

2. Habilitação do agente Libra Comercializadora de Energia Ltda (LIBRA ENERGIA), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE – Relatada a matéria pela Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a solicitação de habilitação do agente Libra Comercializadora de Energia Ltda (LIBRA ENERGIA) – CNPJ nº 20.557.422/0001-70, para atuação como comercializador varejista no âmbito da CCEE, tendo em vista o atendimento dos requisitos previstos nos Procedimentos de Comercialização - PdCs, Submódulos 1.6 – Comercialização Varejista e 1.1 – Adesão à CCEE, do Módulo 1 – Agentes. A habilitação como comercializador varejista ora aprovada tem vigência a partir de 1º de agosto de 2022. (Deliberação 0623 CAD 1273ª)

3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Energética Comercializadora de Energia Ltda. (ENERGETICA COMERCIALIZADORA) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Energética Comercializadora de Energia Ltda. (ENERGETICA COMERCIALIZADORA), representado na Câmara pela Energética Serviços e Comercialização de Energia Ltda. (ESCE), caucionou a inadimplência apresentada na liquidação de Mecanismo de Venda de Excedentes - MVE, objeto do Termo de Notificação nº 6700/2022, nos termos da Resolução Normativa da ANEEL nº 957/2021; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, suspender o processo de desligamento do

agente até a próxima liquidação do MVE, prevista para ocorrer em 10.08.2022. Caso seja confirmada a adimplência do agente, o procedimento de desligamento deve ser encaminhado para condição de monitoramento por 06 (seis) ciclos de Liquidações Financeiras, nos termos da REN 957/2021. (Deliberação 0624 CAd 1276ª)

4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Advance - Indústria Têxtil Ltda. (ADVANCE) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Advance - Indústria Têxtil Ltda. (ADVANCE), regularizou suas obrigações financeiras no âmbito da CCEE, em 08.08.2022, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) ciclos de Liquidações Financeiras. Em caso de manutenção da situação de adimplência do agente no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0625 CAd 1276ª)

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Sorvetes Beguetto Ltda. (C CE SORVETES BEGUETTO) Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Sorvetes Beguetto Ltda. (C CE SORVETES BEGUETTO), representado na Câmara pela Witzler Energia e Corretagem e Seguros Ltda. (WITZLER) regularizou suas obrigações financeiras no âmbito da CCEE, em 09.08.2022, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) ciclos de Liquidações Financeiras. Em caso de manutenção da situação de adimplência do agente no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0626 CAd 1276ª)

6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Heinz Brasil S.A. (HEINZ) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Heinz Brasil S.A. (HEINZ), representado na Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), regularizou suas obrigações financeiras no âmbito da CCEE, em 05.08.2022, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) ciclos de Liquidações Financeiras. Em caso de manutenção da situação de adimplência do agente no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0627 CAd 1276ª)

7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Tglass Comércio e Beneficiamento em Vidros Ltda. (TGLASS) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Tglass Comércio e Beneficiamento em Vidros Ltda. (TGLASS), representado na Câmara pela BR Energias Comercializadora de Energia Eireli (BR ENERGIAS) permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada no Mercado de Curto Prazo – MCP, bem como pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificada pelo Termo de Notificação nº 6674/2022; e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente TGLASS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à Companhia Piratininga de Força e Luz (CPFL PIRATININGA), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do

agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0628 CAD 1276ª)

8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Hospital Vera Cruz S.A. (VERA CRUZ)

– Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Hospital Vera Cruz S.A. (VERA CRUZ), representado na Câmara pela Cpfl Planalto Ltda. (CPFL PLANALTO), regularizou suas obrigações financeiras no âmbito da CCEE, em 08.08.2022, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) ciclos de Liquidações Financeiras subseqüentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência dos agentes no âmbito da CCEE, os Procedimentos de Desligamento devem ser arquivados. (Deliberação 0629 CAD 1276ª)

9. Processo de Recontabilização nº 4530, referente aos agentes Petróleo Brasileiro S.A. Petrobrás (PETROBRAS PIE) e Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL PAULISTA)

– Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o Procedimento de Comercialização - Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro; (ii) houve duplicidade de medição do ponto de medição SPREPLENTR101 na contabilização de janeiro de 2022; (iii) é integralmente tempestivo, conforme prazos estabelecidos no submódulo 5.1; (iv) não produz impactos em operacionalização de ações judiciais em andamento; (v) não gera impacto direto nas apurações do Mercado Regulado e (vi) a Superintendência teve condições de simular os efeitos específicos da solicitação por meio de simulador que utilize as mesmas Regras de Comercialização e dados de entrada do sistema específico, item 3.11; os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a solicitação dos agentes Petróleo Brasileiro S.A. Petrobrás (PETROBRAS PIE) e Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL PAULISTA), para que sejam recontabilizados os meses de janeiro e fevereiro de 2022, de forma a realizar (i) o ajuste do ponto de medição SPREPLENTR101, responsável pela medição da unidade consumidora REPLAN PAULÍNIA – ativo nº 7059, para o mês de janeiro de 2022, (ii) a desativação dessa mesma unidade consumidora para fevereiro de 2022, e (iii) antecipar, de forma preliminar, os efeitos financeiros no Mercado de Curto Prazo na contabilização do MCP, conforme Processo de Recontabilização nº 4530, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro e do cálculo dos descontos aplicáveis à TUSD/TUST, até que esta seja processada. (Deliberação 0630 CAD 1276ª)

10. Processo de Recontabilização nº 4571, referente ao agente Copel Distribuição S.A. (COPEL DISTRIB)

– Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro; (ii) houve um incidente no processo de Coletar Dados de Energia; o processo (iii) não produz impactos em operacionalização de ações judiciais em andamento; (iv) é isento de pedidos extraordinários dos agentes; (v) não gera impacto direto nas apurações do Mercado Regulado; e (vi) a Superintendência teve condições de simular os efeitos específicos da solicitação por meio de simulador que utiliza as mesmas Regras de Comercialização e dados de entrada do sistema específico, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, (i) que seja recontabilizado o mês de maio de 2022, de forma a corrigir os dados de medição do ponto PRCSO-TF-2-02, de propriedade da distribuidora Copel Distribuição S.A. (COPEL DISTRIB), em decorrência de erro interno; e (ii) que seja antecipado, de forma preliminar, os efeitos financeiros no Mercado de Curto Prazo na contabilização do MCP, conforme Processo de Recontabilização nº 4571, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro, até que esta seja processada. (Deliberação 0631 CAD 1276ª)

11. Processo de Recontabilização nº 4382, referente aos agentes Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL PAULISTA), Fundação Pio XII (HOSP CANCER), Mobis Brasil Fabricação de Auto Peças Ltda. (MOBIS), Hyundai Motor Brasil Montadora de Automóveis Ltda. (HYUNDAI), e Hyundai Steel Indústria e Comércio de Aço Brasil Ltda. (HYUNDAI STEEL) – Relatada a matéria pelo conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, sobrestar a análise do Processo de Recontabilização nº 4382, referente aos agentes Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL PAULISTA), Fundação Pio XII (HOSP CANCER), Mobis Brasil Fabricação de Auto Peças Ltda. (MOBIS), Hyundai Motor Brasil Montadora de Automóveis Ltda. (HYUNDAI), e Hyundai Steel Indústria e Comércio de Aço Brasil Ltda. (HYUNDAI STEEL), para a realização de diligências. (Deliberação 0632 CAD 1276ª)

12. Processo de Recontabilização nº 4555, referente ao agente DME Energética S.A. – Dmee (DMEE) – Relatada a matéria pelo conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que: (i) o Procedimento de Comercialização - Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro; e (ii) o processo decorre de um comando regulatório publicado pela Aneel, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, que seja recontabilizado o período de novembro de 2019 a outubro de 2020, de forma a ajustar o tipo de operação da unidade geradora 01 (UG01) da CGH José Togni, de propriedade do agente DME Energética S.A. – Dmee (DMEE), em atendimento ao Despacho Aneel nº 1.530/2022, conforme Processo de Recontabilização nº 4555, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro, até que esta seja processada. (Deliberação 0633 CAD 1276ª)

13. Processo de Recontabilização nº 4554, referente ao agente DME Energética S.A. – Dmee (DMEE) – Relatada a matéria pela conselheira Roseane de Albuquerque Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021 do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que: (i) o Procedimento de Comercialização - Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro; e (ii) o processo decorre de um comando regulatório publicado pela Aneel, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, que seja recontabilizado o período de fevereiro de 2020 a maio a de 2022, de forma a ajustar o tipo de operação da unidade geradora 01 (UG01) da CGH Ubirajara Machado de Moraes, de propriedade do agente Dme Energética S.A. – Dmee (DMEE), em atendimento ao Despacho Aneel nº 1.531/2022, conforme Processo de Recontabilização nº 4554, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro, até que esta seja processada. (Deliberação 0634 CAD 1276ª)

14. Contestação do agente Concessionária do Aeroporto de Salvador S.A. (AEROPORTO SALVADOR), referente aos Termos de Notificação nº CCEE06420/2022, nº CCEE06422/2022, nº CCEE06424/2022 e nº CCEE06426/2022 - Penalidades de Medição por Infração na Inspeção Lógica e por Infração na Coleta de Dados de Medição pelo SCDE – Relatada a matéria pelo conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Concessionária do Aeroporto de Salvador S.A. (AEROPORTO SALVADOR), em sua contestação aos Termos de Notificação nºs 6420/2022, 6422/2022, 6424/2022 e 6426/2022 - Penalidades de Medição por Infração na Inspeção Lógica e por Infração na Coleta de Dados de Medição pelo SCDE, apuradas na contabilização de maio de 2022, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 13.000,00 (treze mil Reais), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0635 CAD 1276ª)

15. Contestação do agente Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A. – (CELPA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE06425/2022 - Penalidade de Medição – Relatada a matéria pela conselheira Roseane de Albuquerque Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº

957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A. (CELPA), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE06425/2022 - Penalidade de Medição, apurada na contabilização de maio de 2022, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0636 Cad 1276ª)

16. Análise do Pedido de Impugnação com efeito suspensivo apresentado pelo agente Rovema Energia S/A (ROVEMA), referente ao Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1273ª reunião, realizada em 19 de julho de 2022 – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, considerando que (i) em 19.07.2022, na 1.273ª Reunião, o Conselho de Administração da CCEE “Cad” proferiu decisão que determinou o desligamento da Rovema Energia S/A (ROVEMA) do quadro associativo da CCEE, em razão de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pelo não pagamento na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 6216/2022; (ii) em 03.08.2022, a ROVEMA apresentou impugnação, intempestiva nos termos do art. 40, §4º da REN 957/21, alegando preliminarmente nulidade por cerceamento de defesa, em virtude de não ter sido apreciado o complemento de defesa encaminhado através chamado nº 00028811, desconsiderando a preclusão consumativa decorrente da defesa anteriormente apresentada, e, no mérito, solicitando a suspensão do processo de desligamento até julgamento definitivo pela ANEEL sobre o pedido de excludente de responsabilidade de seus empreendimentos; (iii) em que pese a ausência de nulidade em razão da preclusão consumativa operada com o primeiro protocolo da defesa, considerando a ausência de competência da CCEE para apreciar os pedidos formulados e para que a discussão de forma não se sobreponha neste caso, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, e por mera liberalidade (a) conhecer e acolher parcialmente o pleito preliminar para o exame dos fatos apresentados no chamado nº 00028811 relacionados a UFV Machadinho e UFV Buritis; e (b) neste sentido, quanto ao mérito, considerando a competência exclusiva da ANEEL para a análise do pleito de excludente de responsabilidade e na ausência de qualquer decisão judicial ou regulatória vigente que impeça a cobrança dos valores inadimplidos, ou, ainda, na ausência de elemento que determine conduta diversa, ratificar e manter a decisão de desligamento no âmbito da 1.273ª Reunião Extraordinária do CAD, com a abertura de novo prazo para impugnação da decisão exarada em relação ao TN nº CCEE06216/2022, preservando o direito ao contraditório e ampla defesa. (Deliberação 0637 CAD 1276ª)

17. Análise do Pedido de Impugnação com efeito suspensivo apresentado pelo agente CELG Distribuição S.A. - CELG D (CELG), ao Processo de Recontabilização nº 4519, em face à decisão do Conselho de Administração da CCEE na sua 1.273ª reunião, realizada em 19 de julho de 2022 – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em 19.07.2022, em sua 1.273ª reunião, o Conselho de Administração determinou, de ofício, a Recontabilização do período de janeiro de 2020 a janeiro de 2022, de forma a ajustar os dados de medição da subestação Xavantes, de propriedade do agente CELG Distribuição S.A. - CELG D (CELG) conforme consta do relatório de recontabilização nº 4519; (ii) em 01.08.2022, o agente CELG apresentou Pedido de Impugnação com efeito suspensivo à citada decisão do Conselho de Administração; (iii) a decisão anterior do Conselho de Administração foi emitida em estrita observância das normas regulatórias aplicáveis ao caso concreto, de acordo com o PdC Submódulo 5.1, premissa 3.6; e (iv) que a solicitação de impugnação foi formalizada dentro dos prazos previstos na regulação e, portanto, é tempestiva, **decidiram, por unanimidade**, (a) não reconsiderar a decisão do Conselho de Administração da CCEE citada em (i); e (b) pelo encaminhamento à ANEEL da integralidade dos autos do processo para análise da Agência Reguladora, conforme o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. (Deliberação 0638 Cad 1276ª)

18. Aprovação de Relatório de Asseguração do Caderno de Regras - CliqCCEE 11.8 e 12.1 – Relatada a matéria pelo conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado, nos termos do inciso I do art. 17, do inciso II do art. 22 do Estatuto

Social da CCEE, considerando a Ata da 776ª reunião do CAd, de 27.01.15, bem como a Resolução Normativa ANEEL nº 755/2016, de 16.12.16, os conselheiros **aprovaram, por unanimidade**, os programas computacionais das Regras de Comercialização aplicáveis ao (i) Caderno Energia de Reserva - Módulo CEP - Versão 11.8; e (ii) Caderno Geração Adicional - Módulos GAM e GAA - Versão 12.1, com base nos trabalhos desenvolvidos pelo Auditor Independente PricewaterhouseCoopers – PwC, que atestou a conformidade dos referidos Módulos, conforme Relatório de Asseguração Razoável, contendo o detalhamento das análises. Em razão da aprovação, os conselheiros **determinaram** à Superintendência o encaminhamento da questão à ANEEL, nos termos do art. 125 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. (Deliberação 0639 CAd 1276ª)

19. Aprovação de Aquisição de ferramenta e contratação de serviço de análise de vulnerabilidade dos ativos de infraestrutura da CCEE – Relatada a matéria pela conselheira Roseane de Albuquerque Santos, nos termos do inciso XVI do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a aquisição de ferramenta e contratação de serviço de análise de vulnerabilidade dos ativos de infraestrutura da CCEE, que sustentam os negócios da empresa, considerando serviço de varredura e profissionais especializados com conhecimento para implantar e configurar a ferramenta, gerar resultados para análise e tratamento, seja em situações de falso-positivo ou recomendações e tratamento, visando estabelecer padrões de segurança para a conformidade do ambiente, bem como construir uma camada de contenção a ataques cibernéticos. A empresa designada para a prestação dos serviços de instalação e alocação de recursos pelo período de 06 (seis) meses é a Gemina e o valor total é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) com impostos inclusos. A empresa designada para aquisição da ferramenta Tenable Ep pelo período de 36 (trinta e seis) meses é a Novared e o valor total estimado é de R\$ 1.258.772,02 (um milhão, duzentos e cinquenta e oito mil, setecentos e setenta e dois reais e dois centavos) com impostos inclusos. (Deliberação 0640 CAd 1276ª)

20. Aprovação da Criação de Documentação Normativa - Política de Trabalho Híbrido – Relatada a matéria pela conselheira Roseane de Albuquerque Santos, nos termos do inciso I do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a criação da Política de Apoio POA-05-R01 (TH) – Trabalho Híbrido, a qual tem por finalidade estabelecer as diretrizes para orientar quanto à Política de Trabalho Híbrido da CCEE - Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, sendo divulgada e implementada a partir desta data. (Deliberação 0641 CAd 1276ª)

21. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a) Processo de Recontabilização:** (a.i) Marco Antonio de Paiva Delgado: RTR nº 4545; **(b) Penalidade Técnica:** (b.i) Roseane de Albuquerque Santos: TN nº 6756/2022; e **(c) Solicitação de Agente:** (c.i) Pedido de parcelamento (MCP, Penalidades, Reserva) do agente Simisa Simioni Metalúrgica Ltda. - Em Recuperação Judicial (SIMISA PE): Marcelo Luís Loureiro dos Santos.

22. Outros assuntos de interesse da associação.

(a) Decisão Judicial – Ideal Energia Comercializadora Ltda. – Recuperação Judicial – Relatada a matéria pela Conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a CCEE foi intimada da decisão proferida em 04/08/2022, nos autos da Recuperação Judicial nº 1072255-61.2022.8.26.0100, requerida pela Ideal Energia Comercializadora Ltda. e em trâmite perante a 3ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais da Comarca Central de São Paulo, a qual determinou “a reinserção da empresa no quadro associativo da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias”, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, homologar as providências operacionais adotadas pela Superintendência para o cumprimento da decisão judicial, enquanto permanecer vigente. (Deliberação 0642 CAd 1276ª)

(b) Participação em Eventos – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos da deliberação emitida pelo Conselho de Administração em sua Deliberação 462/2016 CAd 868ª, de 03.05.2016 os conselheiros

aprovaram, por unanimidade, a participação da vice-presidente Talita de Oliveira Porto e do gerente Ricardo Gedra, no evento “*Congreso de Hidrógeno para América Latina y el Caribe (H2LAC)*”, a ser realizado no período de 04.10.2022 a 06.10.2022, na Colômbia. Os conselheiros aprovaram a viagem no período de 02.10.2022 a 07.10.2022, ficando autorizadas as ausências para fins de participação no evento, sendo que os custos com passagens aéreas, inscrição no evento, despesas diárias, como alimentação e traslados, hospedagem e seguro-viagem serão de responsabilidade da CCEE. (Deliberação 0643 CAd 1276^a)

Por não haver mais nada a tratar, a Presidente em exercício agradeceu a presença de todos, e encerrou os trabalhos, razão pela qual a presente ata foi aprovada e assinada pelos conselheiros presentes.

São Paulo, 09 de agosto de 2022.

Talita de Oliveira Porto

Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Marco Antonio de Paiva Delgado

Roseane de Albuquerque Santos

ANEXO I

Adesão de Agentes

RAZÃO SOCIAL	SIGLA	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
GALAXY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	GALAXY ENERGY	45.982.648/0001-49	Comercializador	01.08.2022	01.08.2022
LTS COMERCIALIZACAO E GERACAO DE ENERGIA SA	LTS COM	41.806.999/0001-48	Comercializador	01.08.2022	01.08.2022
CERAMICA VEBER LTDA	CERAMICA VEBER LTDA	04.542.811/0001-75	Consumidor Especial	01.08.2022	01.08.2022
CERB CONSTRUTORA E EXPLORACAO DE ROCHAS E BRITAGEM LTDA	CERB CONSTRUTORA	83.175.661/0001-85	Consumidor Especial	01.08.2022	01.08.2022
CESLOG - CESARI LOGISTICA LTDA	CESLOG - CESARI LOG	06.235.812/0001-00	Consumidor Especial	01.08.2022	01.08.2022
CONDOMINIO AMAZONIA EMPRESARIAL ALPHAVILLE	CONDOMINIO AMAZONIA	28.032.578/0001-49	Consumidor Especial	01.08.2022	01.08.2022
DACOTA CONDUTORES ELETRICOS LTDA	DACOTA	59.762.831/0001-43	Consumidor Especial	01.08.2022	01.08.2022
HELENA MOREIRA ROMERO EMBALAGENS	HELENA MOREIRA	07.385.386/0001-46	Consumidor Especial	01.08.2022	01.08.2022
IMPLANTEC MOVEIS E COMPONENTES LTDA	IMPLANTEC	44.433.958/0001-41	Consumidor Especial	01.08.2022	01.08.2022
MAX TERMOPLASTICOS LTDA.	MAX TERMOPLASTICOS LTDA	07.788.670/0001-63	Consumidor Especial	01.08.2022	01.08.2022
M.H.M INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	MHM	52.017.035/0001-37	Consumidor Especial	01.08.2022	01.08.2022
NEREU RODRIGUES & CIA LTDA	NEREU RODRIGUES FILIAL	72.207.632/0003-01	Consumidor Especial	01.08.2022	01.08.2022
VERDECO INDUSTRIA COMERCIO E IMPORTACAO DE ARTEFATOS PARA JARDIM LTDA	VASART	08.031.381/0001-88	Consumidor Especial	01.08.2022	01.08.2022
CONDOMINIO CASTELLO BRANCO OFFICE PARK	CBOP	12.846.012/0001-10	Consumidor Livre	01.08.2022	01.08.2022
OMEGA DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA 5 S.A.	ASSURUÁ 4 I	38.112.927/0001-96	Produtor Independente	01.08.2022	01.08.2022
SALTO DA ALEMOA ENERGETICA LTDA	CGH SALTO ALEMOA	45.880.009/0001-72	Produtor Independente	01.08.2022	01.08.2022
OITIS 21 ENERGIA RENOVAVEL S.A.	OITIS 21 I50	34.211.419/0001-04	Produtor Independente	01.08.2022	01.08.2022
OITIS 3 ENERGIA RENOVAVEL S.A.	OITIS 3 I50	34.238.239/0001-16	Produtor Independente	01.08.2022	01.08.2022
ENERGISA GERACAO CENTRAL SOLAR RIO DO PEIXE I S/A.	RDP I I5	32.642.150/0003-57	Produtor Independente	01.08.2022	01.08.2022
USINA TERMELETRICA LENCOIS PAULISTA SPE S.A.	UTE CDL	27.171.295/0001-15	Produtor Independente	01.08.2022	01.01.2026